



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento para providências quanto a contratação de serviços de terceirização de mão-de-obra com a instalação de postos de serviço de manutenção predial, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Após decisões de habilitação/inabilitação de licitantes, inclusive com reconsiderações pela pregoeira, a empresa FAZ EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL novamente interpôs recurso, nesta oportunidade, contra a aceitação da proposta e habilitação da empresa JUDAH SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, declarada vencedora na fase de reabertura da sessão após o julgamento do recurso interposto anteriormente.

Cientificada, a recorrida apresentou contrarrazões.

O Diretor-Geral sugeriu o desprovimento do recurso.

Vieram os autos. DECIDO.

A recorrente alega a inexequibilidade de valores de item isolado da planilha de custos e formação de preços, referente ao Submódulo 4.1.

No contexto de licitações, um preço inexequível é aquele que não pode ser concretizado. São preços que não podem ser executados devido à falta de evidências de sua viabilidade.

De acordo com a pregoeira, tal fato não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, já que não foi contrariada nenhuma exigência legal, conforme se depreende da leitura do item 9.3. do Anexo VII-A da IN 05/2017.

No caso, foi cotado o encargo com valor provisionado não sendo obrigatório o seu pagamento, o qual está condicionado à existência de evento futuro e incerto plenamente autorizado pelo nosso ordenamento jurídico.

Verificando o edital, a concordância com a decisão da pregoeira que não reconheceu a inexequibilidade apontada pela recorrente é medida que se impõe.

A unidade competente ainda analisou os atestados apresentados, os quais confirmam a capacidade técnica e contratos com outros órgãos públicos, em cumprimento ao item 7.5.3. do edital.

As razões apontadas pela recorrente não merecem acolhimento.

Ante o exposto, **conheço** do recurso administrativo interposto pela empresa FAZ EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL , e **nego o pedido**, com a consequente **manutenção** da decisão do Núcleo de Pregoeiro referente à habilitação da empresa UDAH SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , declarada vencedora certame.

Determino que esta decisão seja registrada no sistema compras.gov.br, com o intuito de viabilizar o prosseguimento do certame por parte da pregoeira.

Ao NPR e COGEL para providências.

Fortaleza, data e hora registradas no sistema.

Desembargador Eleitoral Raimundo Nonato Silva Santos

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
(assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 08/08/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000727062&crc=788CB31E, informando, caso não preenchido, o código verificador **0000727062** e o código CRC **788CB31E**.

2024.0.000001995-3

0000727062v4